Ofício nº 146.2023 – GAPRE- PMP

Pilões, 11 de dezembro de 2023.

Exmº. Sr.
Antônio Mateus da Silva
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
Pilões-PB

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 023/2023

Sr. Presidente,

Conforme o que dispõe a Lei Orgânica do nosso município, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos pares, ***em carater de urgência urgentissima*** o Projeto de Lei conforme abaixo descrito:

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023. ***DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXECESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

Na certeza de que a matéria será dada a melhor acolhida por parte dessa casa, conclamo a V. Exa. e dignos pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Respeitosamente,

Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional

CÂMARA MUN. DE PILÕES - PB
José Venâncio Neto
Secretário

Recebido em, 12 / 12 / 23
José Venâncio Neto

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXECESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES - PB, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 3º do Artº 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41 e art. 44 e 45 da Lei Federal de nº 4.320 de 14 de março de 1964, e, especialmente, na Lei Complementar n.º 201 de 24 de outubro de 2023, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto de credito adicional especial, no montante de R$ **355.660,66** (Trezentos e Cinquenta e cinco Mil seiscentos e sessenta Reais e sesenta e seis Centavos), destinados ao esforço de dotação do orçamento público vigente do município de Pilões-PB, em razão das das transferências de recursos aos Municípios, pela União, em razão da redução das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e compensação financeira sobre perdas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

14.000 secretaria de finanças e Tesouraria
04-Administração
123- Administração Financeira
2004- Apoio Administrativo
2072-Manutenção das Atividades das Finanças e Tesouraria

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas .....R$ 285.660,66
31.91.13.00 - Contribuições Patronais ..... R$ 70.000,00

Recurso: 711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4.320/64, ***o excesso "Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas".***

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões-PB em 11 de dezembro de 2023.

Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N º 023/2023.

Sr. Presidente e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dos senhores membros deste Poder Legislativo o presente projeto de lei que versa sobre a autorização de abertura de créditos adicionais especiais destinados a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário público municipal.

Vale ressaltar que a abertura dos créditos adicionais especiais não enseja a criação de despesas extraorçamentárias, e sim serve para contornar equívoco no planejamento do Orçamento do município, ou ausência em razão de superveniência de recebimento de recurso.

Não há, dessa forma, prejuízos financeiros ao erário, ao revés, o presente projeto de lei busca ajustar o Orçamento às necessidades sociais e à realidade administrativo-financeira do Poder Executivo Municipal.

É cediço que os créditos adicionais especiais só podem ser abertos mediante autorização legislativa, o que exige a inarredável necessidade de manifestação dessa Casa Legislativa, prova disto é que o próprio Tribunal de Contas do Estado, em meio a sessão Plenária do dia 07/12/2023, por meio do seu Diretor de Tecnologia, Ed Wilson, aclarou sobre a necessidade de abertura de créditos, sob pena de gerar ilegalidade na utilização dos recursos.

A execução do crédito especial tem previsão legal na Lei 4.320/64 e na Lei Federal nº 201/2023, que dispõe sobre a recomposição do FPM e a antecipação do ICMS 2024.

São estas, pois, as justificativas que temos a apresentar, aguardamos, em caráter de urgência, após tramitação legal, a sua aprovação, por ser do interesse público.

Gabinete do Prefeita do Município de Pilões - PB

Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita